



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 112/72, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1972

"CRIA O PERÍMETRO SUBURBANO DA CIDA-  
DE DE JACIARA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica incluído no limite urbano da cidade de Jaciara, os seguintes pertencentes a Planta Oficial do município de Jaciara, da Gleba São Nicolau, conforme Memorial Descritivo, que fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º: Os referidos lotes de que consta o Memorial anexo constituirão a Zona Urbana da cidade de Jaciara.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 06 de fevereiro de 1972

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada esta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente.

JACIARA-DATA SUPRA

DR. ARI RAMOS SALDIBA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/72 - DE 29 DE JANEIRO DE 1.972

*Lei  
112/72*

Cria o perímetro Suburbano da cidade de Jaciára e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 05/72 - DE 29 DE JANEIRO DE 1.972

Encaminha o mesmo.

OBSERVAÇÕES: Aprovado por unanimidade, na reunião  
extraordinária, realizada dia 29-1-1972



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 05/72 - DE 29 DE JANEIRO DE 1.972

" Encaminha projeto de Lei nº 05/72 "

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Anexo estamos remetendo até esta Augusta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, de que trata da criação do Perímetro Suburbano da nossa cidade.

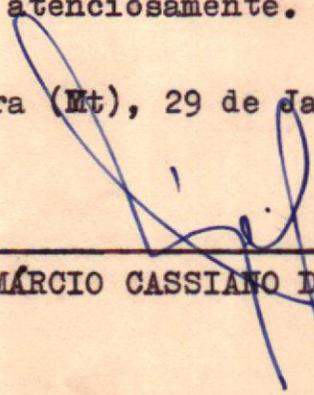
Sabe os Senhores, nobres Vereadores, que Jaciara não possui seu perímetro Suburbano, razão pela qual, grande -/ área de Terra era Cadastrada para o INCRA, ficando o município -/ prejudicado em suas rendas.

Dêste modo, com a aprovação da citada lei, os/ proprietários circunvizinhos a sede, pagarão seus impostos na Prefeitura Municipal, aumentando assim a sua tributação.

Apelando para o espírito de compreensão dos -/ ilustres Vereadores, ficamos aguardando a aprovação do mesmo.

atenciosamente.

Jaciára (Mt), 29 de Janeiro de 1.972

  
\_\_\_\_\_  
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA - Pref. Mun.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/72 - DE 29 DE JANEIRO DE 1.972

Cria o Perímetro Suburbano da/  
cidade de Jaciára, e dá outras  
providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no -  
use de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciára aprovou e eu -/  
sanciono a seguinte lei:

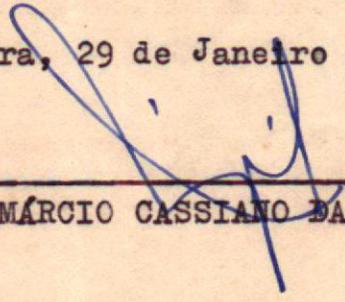
Artº 1º - Fica incluído no limite urbano da cidade de /  
Jaciára, os seguintes lotes pertencentes a Planta Oficial do Muni-  
cipio de Jaciára, da Gleba São Nicolau, conforme Memorial discriti-  
vo, que fará parte integrante dêste Projeto.

Artº 2º - Os referidos lotes de que consta o memorial /  
anexo, constituirão a Zona Suburbana da cidade de Jaciára.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu-/  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciára, 29 de Janeiro de 1.972

  
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA - Pref. Mun.

*Da mo 112/72*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 05/72- DE 01 DE MARÇO DE 1.972.

Abre crédito especial de até CR\$ 1.100,00 (hum mil e cem / cruzeiros) ao fim que se destina e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Sr. Márcio Cassiano da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto, e ou autorizado o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial até CR\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), na Divisão competente, para acorrer as despesas com Pessoal no Pôsto de Saúde da cidade de Jaciara.

Artigo 2º- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de mesma quantia, na mesma categoria econômica, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 01 de Março de 1.972.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal.-

09  
A



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO SUBURBANO DA  
CIDADE DE JACIARA-MT (LEI nº 112 de 06/02/72)

Descrição do perímetro suburbano sede de Jaciara, localizado na Gleba São Nicolau do loteamento da Cipa LTDA.

Tendo as seguintes confrontações: começando na barra do Ribeirão Tenente Amaral, com o córrego Cachoeirinha, desse ponto descendo o referido Ribeirão Tenente Amaral até o marco cravado à esquerda do mencionado Ribeirão, desse marco defrente à esquerda e segue na divisa do lote nº 102 e 103 até o espigão, deste ponto defrente à direita e segue na divisa do lote nº 95 e 96, até encontrar o marco cravado à margem direita do rio São Lourenço, desse ponto segue pela margem do córrego da Água Grande, até encontrar o marco cravado na sua direita, que serve de divisa do lote nº 50, deste ponto defrente à esquerda pela divisa do lote nº 56, 54, 53, 52, até encontrar a linha de base que divide a Gleba São Nicolau com o Patrimônio do Brilhante, deste ponto defrente à esquerda seguindo pela mencionada linha de base em direção ao Ribeirão Cachoeirinha dividindo os lotes nºs 52, 64 e 109 com o Patrimônio do Brilhante até encontrar o marco cravado a margem esquerda do referido córrego, até a sua barra com o Ribeirão Tenente Amaral, que serviu de ponto de partida. Nesse perímetro encontra-se os lotes abaixo discriminados:

ORDEM	Nº LOTE	GLEBA	ÁREA ALQ.
001	52	S. Nicolau	30
002	53	S. Nicolau	25
003	54	" "	07
004	55	" "	16
005	56	" "	25
006	57	" "	25
007	58	" "	30
008	59	" "	20
009	60	" "	20
010	61	" "	10
011	62	" "	10



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10  
A

ORDEM	Nº LOTE	GLEBA	ÁREA ALQ.
012	63	S.Nicolau	25
013	64	S.Nicolau	32
014	65	" "	31
015	66	" "	25
016	67	" "	40
017	68	" "	20
018	68-A	" "	10
019	68-B	" "	10
020	68-C	" "	10
021	69	" "	10
022	69-A	" "	4,5
023	70	" "	12
024	71	" "	30
025	72	" "	10
026	73	" "	10
027	74	" "	10
028	75	" "	10
029	76	" "	10
030	77	" "	10
031	77-A	" "	25
032	77-B	" "	16
033	78	" "	49
034	78-A	" "	10
035	79	" "	20
036	80	" "	19
037	81	" "	15
038	82	" "	5
039	82-A	" "	5
040	82-B	" "	5
041	83	" "	5
042	83-A	" "	5
043	84	" "	5
044	84-A	" "	5
045	85	" "	10
046	86	" "	5
047	86-A	" "	5
048	86-B	" "	5





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

11  
A

ORDEM	Nº LOTE	GLEBA	ÁREA ALQ.
049	87	S.Nicolau	05
050	87-A	S.Nicolau	05
051	87-B	" "	05
052	87-C	" "	05
053	87-D	" "	05
054	87-E	" "	04
055	88	" "	05
056	88-A	" "	05
057	89	" "	10
058	90	" "	05
059	90-A	" "	05
060	90-B	" "	05
061	90-C	" "	05
062	90-D	" "	05
063	91	" "	20
064	92	" "	25
065	93	" "	25
066	94	" "	50
067	95	" "	05
068	103	" "	32
069	110	" "	58
070	104-A	" "	03
071	104-B	" "	02
072	104-C	" "	02
073	104-D	" "	02
074	104-E	" "	02
075	104-F	" "	02
076	104-G	" "	02
077	104-H	" "	02
078	104-I	" "	02
079	104-J	" "	02
080	104-K	" "	05
081	104-L	" "	05
082	104-M	" "	05
083	104-N	" "	05
084	104-O	" "	05





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12  
A

ORDEM	Nº LOTE	GLEBA	ÁREA ALQ.
085	104-P	S.Nicolau	05
086	104-Q	S.Nicolau	08
087	105	" "	25
088	105-A	" "	05
089	105-B	" "	02
090	105-C	" "	05
091	105-D	" "	03
092	105-E	" "	05
093	105-F	" "	05
094	105-G	" "	05
095	105-H	" "	05
096	105-I	" "	05
097	105-J	" "	05
098	105-K	" "	05
099	105-L	" "	05
100	105-M	" "	05
101	105-N	" "	05
102	105-O	" "	05
103	105-P	" "	05
104	105-Q	" "	07
105	105-R	" "	07
106	105-S	" "	07
107	105-T	" "	07
108	105-U	" "	07
109	106-V	" "	10
110	106-A	" "	05
111	106-B	" "	05
112	107	" "	10
113	108	" "	10
114	109	" "	72

Dentro deste perímetro se encontra a área urbana e área reservada para o Aeroporto. Segue anexo cópia da planta oficial do loteamento da Gleba São Nicolau.

Jaciara-Mt, 31 de agosto de 1971

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 1590

PROJETO DE LEI Nº 30/91

RELATÓRIO

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria dispõe sobre a expansão da área urbana da cidade de Jaciara, entre esta e o Distrito de São Pedro da Cipa, Gleba São Nicolau, tendo como limitações, ainda, de um lado o Rio São Lourenço e do outro o Ribeirão Amaral, como demonstração cartográfica (anexo II) passando a integrar a Lei, esta a vigorar a partir de sua publicação, revogando disposições que possam contrariá-la.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Solicitando Regime de Urgência, devido ao Recenseamento prestes a iniciar-se, o Sr. Prefeito alega a viabilidade e a legalidade da matéria, justificando-a quanto à necessidade de projetos de urbanização e industrialização, propiciando ao Município condições de aquisição ou desapropriação de áreas de interesse público.

Quantando e consultando a Lei Municipal nº 112, de / 06/02/1972, que criou o perímetro suburbano de Jaciara, constatamos que a área, objeto do pedido de expansão urbana, não está incluída naquela.

Assim exposto e assegurado pelas Constituições Federal e Estadual ao Município, o direito de legislar supletivamente, consideramos o Projeto revestido de formas constitucional, legal e regimental, não apresentando questões de ordens econômicas ou financeiras, não havendo nestes aspectos, óbias a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1991

  
João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

17  
2

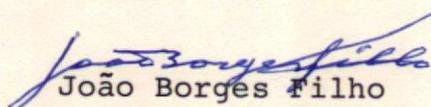
III- DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida, esta Comissão analisou o Projeto em pauta, cujo objetivo é a expansão da área urbana entre a sede do Município e a sede do Distrito de São Pedro da Cipa, fixando-lhe limites.

Passou-se à votação para tornar o Relatório em Parecer, se aprovado ou se optar pelo arquivamento do Projeto.

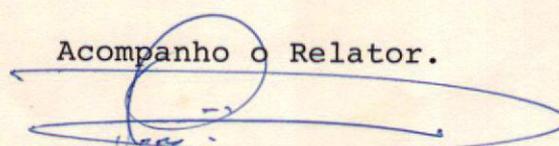
À votação.

Ratifico o voto, consignado como Relator.

  
João Borges Filho

PRESIDENTE

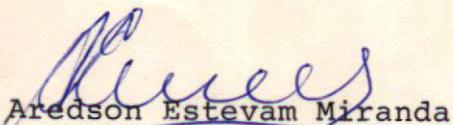
Acompanho o Relator.



Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO

Pela Conclusão.

  
Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

16  
7

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANÇÃO URBANA DO  
MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba / São Nicolau; desse marco deflete à esquerda que segue por essa di visa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue pela di visa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio São Lourenço; desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto segue até a Serra do Poguba Xoréu e aí segue / fraldeando a Serra confrontando a Usina Hidrelétrica; desse ponto segue em linha reta pelo Ribeirão Tenente Amaral abaixo até o marco de partida, ponto inicial e final.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
VEREADOR José Antonio Scarpim

17  
2

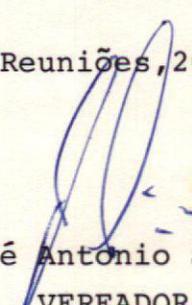
PEDIDO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 30/91

Fundamentado no artigo 32 do Código Tributário Nacional, sugerimos uma emenda aditiva aumentando um artigo, 3º e o terceiro do Projeto, passa a ser o 4º:

Artigo 3º- Para efeito de imposto, não será cobrado IPTU ou Contribuição de Melhoria nas áreas loteadas enquanto não houver as seguintes melhorias:

- I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II- abastecimento de água;
- III- sistema de esgoto sanitário;
- IV- rede de iluminação pública com ou sem posteamento; para distribuição domiciliar;
- V- escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 1991

  
José Antonio Scarpim  
VEREADOR



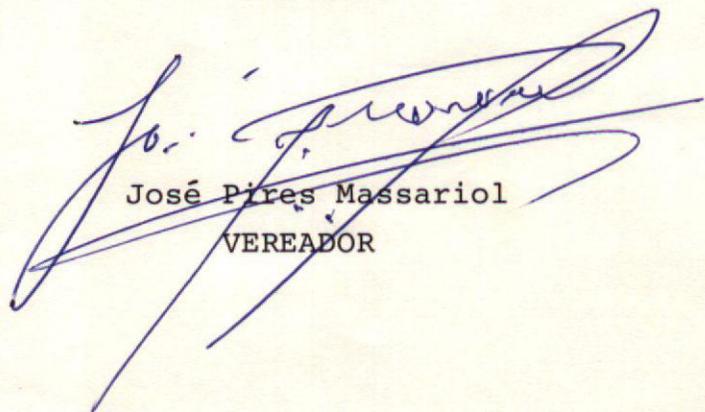
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

28  
A

Emenda Aditiva acrescentando, como artigo 4º ao Projeto:

" Será permitida a criação de animais na área ora expandida e na área de expansão estabelecida pela Lei nº 112, de 06/02/1972, enquanto não loteada e urbanizada, não se lhes aplicando as exigências e penalidades da legislação pertinente.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1991.



José Pires Massariol  
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 030/91, DE 29 DE JUNHO DE 1991.

"Dispõe sobre a Expansão da Área Urbana de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica expandida a Área Urbana do Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, acrescentando-se a área constante do Memorial Descritivo do Anexo I, com as seguintes delimitações e confrontações: Tendo início em um marco cravado à esquerda do Ribeirão Tenente Amaral, na divisa dos lotes 102 e 103 da Gleba São Nicolau; desse marco deflete à esquerda que segue / por essa divisa até o espigão; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa dos lotes 95 e 96 da Gleba São Nicolau, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio São Lourenço; / desse ponto segue pela margem do Rio São Lourenço até o Ribeirão Tenente Amaral; desse ponto segue até a Serra do Poguba Xórêu e aí segue fraldeando a Serra confrontando a Usina Hidrelétrica; desse ponto segue em linha reta pelo Ribeirão Tenente Amaral abaixo até o marco de partida, ponto inicial e final.

Artigo 2º- A demonstração cartográfica da Área Urbana de Jaciara, e da área expandida, é a constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º- Para efeito de imposto, não será cobrado / IPTU ou Contribuição de Melhoria nas áreas loteadas enquanto não houver as seguintes melhorias:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas / pluviais;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

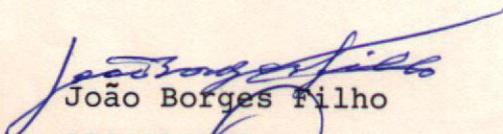
**Comissão de Justiça Economia e Finanças**

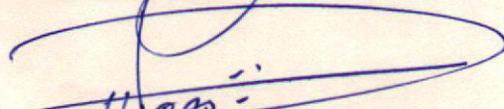
- II- abastecimento de água;
- III- sistema de esgoto sanitário;
- IV- rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V- escola primária e posto de saúde a uma distância / máxima de 03 (três) quilômetros.

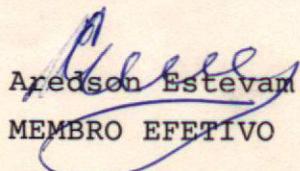
Artigo 4º- Será permitido a criação de animais na área ora expandida e na área de expansão estabelecida pela Lei nº 112 de 06/02/1972, enquanto não loteada e urbanizada, não se lhes aplicando as exigências e penalidades da legislação pertinente.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS  
DE ACORDO:

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO